



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Aprovado
Em 22/02/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N° 135

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PROJETO DE LEI N° 135 /2022, de AUTORIA DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS - PP (BACALHAU), DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DIVULGAR INFORMAÇÕES EM SUA PÁGINA OFICIAL NA INTERNET SOBRE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE a divulgar as informações atualizadas em sua página oficial na internet sobre todos os Conselhos Municipais em atividade no Município.

§ 1° As informações a que se refere o caput deste artigo são:

- I – Nome do Presidente e composição nominal dos membros titulares e suplentes de cada órgão ou entidade representada;
- II – A periodicidade e horários em que são realizadas as reuniões de cada



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Conselho;

- III – Locais em que se realizam as reuniões de cada Conselho;
- IV - Telefones e endereço eletrônico para contato;
- V - Inteiro teor das Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora/SE, 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
BACALHAU
VEREADOR-PP



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, pois os Conselhos Municipais são órgãos que têm como função propor e acompanhar as ações da Prefeitura Municipal em diversas áreas de atuação e do cotidiano da cidade.

São os Conselhos que formulam políticas públicas e realizam o controle social das atividades desenvolvidas. Para esse controle ser efetivo é necessário que a sociedade participe das atividades e discussões realizadas pelos conselhos.

Para uma participação social efetiva, é de fulcral importância que sejam públicas as informações sobre cada Conselho, principalmente sobre local, composição, periodicidade das reuniões e meios de contato, como telefone e endereço eletrônico, para que a população possa entrar em contato.

Quanto à constitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entende que leis que tenham como escopo unicamente dar publicidade e transparência sobre os atos administrativos não são eivadas de vício de iniciativa.

Neste sentido, aponta-se o voto proferido pelo Desembargador Ricardo Torres Hermann na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 70080943996 proposta pela Prefeitura Municipal de Rio Grande que discutia a constitucionalidade da Lei nº.

8.329/2019 daquele Município. Da mesma forma, decidiu o desembargador Jorge Luís Dall'Agnol na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 70075477570.

Ademais, atende este Projeto de Lei aos princípios esculpidos no art. 3º da Lei Federal 12.527/2011, que dispõe sobre o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal.



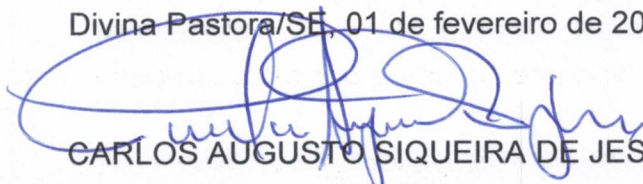
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Desta forma, roga-se aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente matéria.

Divina Pastora/SE, 01 de fevereiro de 2022.


CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
BACALHAU
VEREADOR-PP



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre obrigação da prefeitura municipal de Divina Pastora/SE, divulgar informações em sua página oficial na internet, sobre todos os conselhos do município em atividade e dá outras providências.

PARECER Nº: 26

DATA: 01/02/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 135, de 01 de fevereiro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder legislativo - vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: projeto de lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre obrigação da prefeitura municipal de Divina Pastora/SE, divulgar informações em sua página oficial na internet, sobre todos os conselhos do município em atividade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 135, de 01 de fevereiro de 2022 de autoria do vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022, de autoria do vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

Mauricio Raimundo Santos

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

Clécio de Oliveira Lima

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre obrigação da prefeitura municipal de Divina Pastora/SE, divulgar informações em sua página oficial na internet, sobre todos os conselhos do município em atividade e dá outras providências.

PARECER Nº: 26

DATA: 01/02/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 135, de 01 de fevereiro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: poder legislativo - vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: projeto de lei nº 135 de autoria do vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus, que dispõe sobre obrigação da prefeitura municipal de Divina Pastora/SE, divulgar informações em sua página oficial na internet, sobre todos os conselhos em atividade no município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 135, de 01 de fevereiro de 2022 de autoria do vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 135/2022 de autoria do vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 135 de 01 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CALOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 25/2022 DO (A) PROJETO DE LEI 135 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 135 de 01 de Fevereiro de 2022, que obriga o poder executivo municipal, no município de Divina Pastora/SE, a divulgar informação em sua pagina oficial na internet, sobre todos os conselhos do município em atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 22 de fevereiro de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretario)